

Ata

10ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

11 de abril de 2014

No dia onze de abril do ano de dois mil e catorze, pelas quinze horas, reuniu na sala do Conselho da Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, no Porto, o Conselho Geral, tendo estado presentes os seguintes membros: Alfredo de Sousa, Altamiro da Costa Pereira, António Felino, António Sarmiento, Artur Águas, Carlos Afonso, Gabriel David, Isabel Menezes, José Fernando de Oliveira, José Manuel Amarante, Manuel Matos Fernandes, Maria de Fátima de Oliveira, Raul Vidal, Daniel Freitas, Francisco Silva, Joana Magalhães, Pedro Ferreira, Fátima Lisboa, José Pacheco Pereira, Maria João Vasconcelos e Paul Symington. Justificou a sua ausência Bento Domingues. Também esteve presente, sem direito a voto, o Reitor da Universidade do Porto, José Carlos D. Marques dos Santos.

A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião de 14 de março de 2014.
2. Aprovação da delegação das seguintes competências no Reitor (proposta do Sr. Reitor vinda da reunião anterior):
 - Ao abrigo do nº 4 do Artigo 1º da Secção 1 e do nº 2 do Artigo 10º do Regulamento de Propinas da U.Porto, autorizar aumentos dos valores das propinas de segundos ciclos e de terceiros ciclos em relação aos definidos nos termos, respetivamente, do nº 2 do artigo 1º e do nº 1 do artigo 10º, sob proposta fundamentada do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100% do valor fixado;
 - Ao abrigo do nº 4 do Artigo 10º do Regulamento de Propinas da U.Porto, autorizar reduções dos valores das propinas de terceiros ciclos nos termos previstos nos vários números do Anexo a este Regulamento.”
3. Apreciação e ratificação das aprovações do Sr. Reitor de 25.03.2014 e 31.03.2014, referentes aos pedidos de autorização do aumento dos valores das propinas dos segundos e terceiros ciclos de estudo, conforme propostas apresentadas pelas respetivas Faculdades.
4. Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e Contas da U.Porto 2013.
5. Apreciação e aprovação da proposta de Revisão dos Estatutos da U.Porto (proposta da Comissão de Governação, proposta do Sr. Prof. Doutor Artur Águas e proposta do Sr. Presidente do Conselho Geral).

Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho Geral após ter cumprimentado os membros presentes, informou que tinha contactado a Doutora Maria João Rodrigues, tal como tinha sido acordado na última reunião e informou que após o contacto estabelecido, tinha recebido uma carta da Conselheira, previamente distribuída por todos os Conselheiros, a pedir a sua substituição. O Presidente informou o Conselho da sua anuência ao pedido da Doutora Maria João Rodrigues e que como as razões indicadas eram compreensíveis, deferiu por despacho o requerido e declarou vago o respetivo lugar no Conselho Geral como Membro Cooptado (art.º 83, n.º 1 b) do R.J.I.E.S.). Assim, dar-se-á lugar ao início do procedimento de substituição nos termos do art.º 7, n.º 6 b) do Regimento e comunicar-se-á este despacho à Sr.ª Prof.ª Doutora Maria João Rodrigues.

De seguida, informou que não poderia estar presente na reunião agendada para o dia 9 de maio e solicitou a sua alteração para o dia 23 do mesmo mês. O pedido foi aceite pelo Conselho. Após troca de impressões, foi decidido que a reunião do dia 23 seria dividida em duas partes. A primeira parte iniciar-se-á às 11 horas, sem a presença dos Membros Cooptados e proceder-se-á à eleição do Membro Cooptado em falta. Nesta primeira parte, a reunião será presidida pela Sr.ª Prof. Doutora Isabel Menezes. Pelas 15 horas, dar-se-á início à segunda parte da reunião, com todos os Conselheiros presentes.

Altamiro da Costa Pereira questionou se a Doutora Maria João Rodrigues iria votar nas eleições do Reitor, ao que o Presidente respondeu que não pois a partir daquela data tinha sido destituída.

O Presidente solicitou aos Conselheiros que fosse estabelecida uma metodologia para o dia da audição pública dos candidatos a Reitor e sugeriu que cada Comissão Permanente designasse um interlocutor para efetuar as perguntas aos candidatos. Informou ainda que iria delegar no Vice-Presidente a moderação da audição do candidato estrangeiro, dado considerar que era preferível ter alguém que dominasse o inglês no papel de moderador.

O Presidente do Conselho Geral anunciou ainda que, nos termos do nº 3, do art.º 7.º, do *Regulamento para a Eleição do Reitor*, as candidaturas a Reitor da Universidade do Porto, definitivamente admitidas (conforme ordem de receção das candidaturas) são:

- Rajesh Shamsunder Arora
- Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo
- António Fernando Sousa da Silva
- João Manuel de Frias Viegas Proença

Informou ainda que a audição pública dos candidatos realizar-se-á, a 30 de abril, por aquela ordem, respetivamente, às 9h30, 11h30, 14h30 e 16h30, no Salão Nobre da Reitoria e será transmitida em direto na TVU (tv.up.pt).

Cada candidato será ouvido individualmente, sem a presença dos restantes e disporá de trinta minutos para apresentação do respetivo programa a que se seguirão sessenta minutos de perguntas e respostas pelos Membros do Conselho Geral, sendo proporcionado ao candidato tempo não inferior ao utilizado pelos membros do Conselho Geral, para as respetivas respostas.

Concluída a audição pública dos candidatos, os Membros do Conselho Geral reunir-se-ão na Sala do Conselho, na Reitoria, para proceder à eleição do Reitor.

Pelas 15 horas e 48 minutos entrou Manuel Matos Fernandes.

Findos os pontos prévios à ordem do dia, passou-se à discussão da ordem de trabalhos.

1. Ponto 1: Aprovação da ata da reunião de 14 de março de 2014.

Foi aprovada a ata da 9.ª reunião do Conselho Geral, de 14 de março de 2014, com a seguinte declaração de voto de Isabel Menezes, Gabriel David, José Fernando de Oliveira, José Manuel Amarante, Maria de Fátima Oliveira, Pedro Gonçalves Ferreira:

“Votei a favor da ata, mas entendo que no que se refere à iniciativa Diálogos a ata não traduz fielmente a censura que o Conselho Geral entendeu dirigir ao comissário responsável pela iniciativa e a recomendação de que a Reitoria assumia a organização de iniciativa de sinal diverso em tempo útil.”

2. Ponto 2: Aprovação da delegação das seguintes competências no Reitor (proposta do Sr. Reitor vinda da reunião anterior):

- Ao abrigo do nº4 do Artigo 1º da Secção 1 e do nº2 do Artigo 10º do Regulamento de Propinas da U.Porto, autorizar aumentos dos valores das propinas de segundos ciclos e de terceiros ciclos em relação aos definidos nos termos, respetivamente, do nº 2 do artigo 1º e do nº 1 do artigo 10º, sob proposta fundamentada do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100% do valor fixado;
- Ao abrigo do nº 4 do Artigo 10º do Regulamento de Propinas da U.Porto, autorizar reduções dos valores das propinas de terceiros ciclos nos termos previstos nos vários números do Anexo a este Regulamento.”

O Presidente agradeceu à Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação o parecer enviado por esta Comissão, que a seguir se transcreve:

“A Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação dá parecer favorável à ratificação dos despachos reitorais de 25 e de 31 de março abaixo referidos.

A delegação de competências no Senhor Reitor para a aprovação de propinas de 2º e 3º ciclo de valor superior ao valor de referência aprovado pelo Conselho Geral está prevista no regulamento e tem sido feita todos os anos desde que existe Conselho Geral na U.Porto. Pedido semelhante estava este ano no documento em que o Senhor Reitor propôs a alteração do valor de referência das propinas, mas como esta parte do documento acabou por não ser votada teve o Senhor Reitor que recorrer à figura da ratificação destes despachos reitorais para não comprometer o lançamento do próximo ano letivo e a abertura dos concursos de candidatura a estes ciclos de estudos. Por este conjunto de razões, a CP-EQA emite parecer favorável.”

Após troca de impressões, o Presidente do Conselho Geral colocou à votação a proposta de delegação das competências acima indicadas no Reitor, tendo esta sido aprovada por maioria, com 2 votos contra de José Manuel Amarante e António Sarmento.

3. Ponto 3: Apreciação e ratificação das aprovações do Sr. Reitor de 25.03.2014 e 31.03.2014, referentes aos pedidos de autorização do aumento dos valores das propinas dos segundos e terceiros ciclos de estudo, conforme propostas apresentadas pelas respetivas Faculdades.

Após discussão, foram ratificadas por maioria, com dois votos contra de José Manuel Amarante e António Sarmento, as aprovações do Sr. Reitor de 25.03.2014 e 31.03.2014, referentes aos pedidos de autorização do aumento dos valores das propinas dos segundos e terceiros ciclos de estudo, conforme propostas apresentadas pelas respetivas Faculdades.

José Manuel Amarante e António Sarmento apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votei contra os pontos 2 e 3 da convocatória da reunião do CG do 11 de abril, por não considerar oportuno na situação económica e social atual qualquer aumento das propinas, seja nos primeiros, segundos ou terceiros ciclos de estudos da UP.”

4. Ponto 4: Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e Contas da U.Porto 2013.

O Presidente agradeceu à Comissão de Planeamento e Financiamento o parecer detalhado enviado por esta Comissão (Anexo 1).

De seguida, deu a palavra a Altamiro da Costa Pereira, Coordenador desta Comissão.

Altamiro da Costa Pereira ressaltou o facto deste Relatório estar melhor elaborado em relação ao relatório anterior das contas consolidadas e manifestou o seu agrado por terem sido consideradas e incluídas as sugestões da Comissão de Planeamento e Financiamento, bem como o facto de todas as Faculdades, sem exceção terem sido mais rigorosas e cumpridoras no envio da informação solicitada pela Reitoria.

Para a elaboração deste Parecer, a Comissão de Planeamento e Financiamento (CPF), ouviu os esclarecimentos da Sr.^a Pró-reitora, Doutora Patrícia Teixeira Lopes e do Sr. Administrador, Dr. José Branco e recebeu ainda os contributos dos Doutores José Costa e Elísio Brandão, professores catedráticos de Finanças Públicas e de Finanças Empresariais da Faculdade de Economia da Universidade do Porto. A todos eles, Altamiro da Costa Pereira, em nome da Comissão que coordena, agradeceu a disponibilidade e colaboração, sem as quais este parecer não poderia ser elaborado. Agradeceu ainda ao Senhor Reitor e a toda a sua Equipa a elaboração deste documento, dado ser o último trabalho desta equipa.

Sendo este relatório o último do mandato do atual Reitor da UP, o Coordenador da Comissão felicitou o Sr. Reitor e toda a sua equipa reitoral pelo enorme esforço e dedicação com que serviram a Universidade bem como pelos resultados que alcançaram. Referiu ainda que o esforço de elaboração de um plano de atividades com metas quantificadas e manutenção de um sistema de indicadores abrangente e fundamentado, que este relatório evidencia, são boas práticas de gestão que permitem à Universidade saber para onde vai e quantificar os resultados alcançados.

Após salientar algumas considerações no âmbito das atividades da UP e outras considerações no campo económico e financeiro, referiu que é convicção desta Comissão que o novo Reitor deverá envidar esforços tanto junto do Governo como dentro da própria Universidade, no sentido de assegurar que o financiamento das universidades, das faculdades e dos seus departamentos se faça através de fórmulas auditáveis, ou seja através de regras explícitas, mensuráveis e conhecidas de todos os interessados, como foi o financiamento das universidades entre 1994 e 2006 que tenham em consideração tanto o tipo

e qualidade dos cursos ministrados nas diferentes instituições como a quantidade e qualidade dos resultados do seu ensino e da sua investigação ou mesmo o contexto geográfico onde se inserem ou a importância do seu contributo para o desenvolvimento cultural, económico e social da região do país. A Comissão acredita que a utilização destas fórmulas de distribuição equitativa de recursos poderia não só voltar a garantir a transparência nos processos de decisão de atribuição de verbas por parte do OE às universidades portuguesas mas também constituir-se um incentivo a uma gestão mais racional e eficiente das mesmas, premiando boas decisões estratégicas e desincentivando investimentos não sustentáveis. Altamiro da Costa Pereira acrescentou ainda que deveria ser dada especial atenção à gestão do imobilizado corpóreo e às funções dos serviços partilhados, principalmente na melhoria da otimização e coordenação de recursos.

Em suma, a Comissão de Planeamento e Financiamento propôs a aprovação do Relatório de Atividades e Contas 2013, pelo Conselho Geral da UP, certa que o novo Reitor saberá vir a tomar as medidas necessárias que assegurem não só a sustentabilidade económica e financeira da UP como a contínua melhoria da qualidade da sua atividade.

Em cumprimento do n.º 2 do art.º 82 do RJIES, foi aprovado por unanimidade o Relatório de Atividades e Contas da U.Porto, referentes a 2013, com os pareceres favoráveis do Fiscal Único, da Comissão de Planeamento e Financiamento e dos membros externos (artigos 9º nº2 e 13.º nº 1 c) do Regimento do Conselho Geral e n.º 3 do art.º 82 do RJIES) e ordenada a remessa ao Conselho de Curadores, bem como as recomendações sobre a elaboração e apresentação dos futuros relatórios financeiros e de atividades da U.P.

5. Ponto 5: Apreciação e aprovação da proposta de Revisão dos Estatutos da U.Porto (proposta da Comissão de Governação, proposta do Sr. Prof. Doutor Artur Águas e proposta do Sr. Presidente do Conselho Geral).

O Presidente colocou à votação, na generalidade, a proposta de Revisão dos Estatutos da U.Porto, apresentada pela Comissão de Governação, tendo esta sido aprovada por unanimidade.

Propôs, relativamente às propostas do Prof. Artur Águas (art.º 21.º e art.º 22º) e dos estudantes (art.º 23.º) que a sua apreciação e votação fosse feita depois de integralmente discutida e aprovada a proposta da Comissão de Governação.

De seguida, iniciou a leitura detalhada do documento (artigo por artigo), e colocou o documento à aprovação, na especialidade:

Artigo 4.º - Aprovado por unanimidade

Autonomia estatutária

1. A autonomia estatutária confere à Universidade do Porto a capacidade para elaborar estatutos próprios que, no respeito pela lei, enunciam a sua missão, os seus objetivos pedagógicos e científicos, concretizam a sua autonomia e definem a sua estrutura orgânica.
2. Os Estatutos da Universidade do Porto podem ser revistos:
 - a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
 - b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho geral em exercício efetivo de funções.
3. A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho geral.

4. As alterações dos estatutos carecem de aprovação do Conselho de Curadores nos termos do art.º 9º, alínea b, dos Estatutos da Fundação da Universidade do Porto.

5. Podem propor alterações aos estatutos:

- a) O Reitor;
- b) Qualquer membro do Conselho Geral.

Artigo 9.º - Aprovado por unanimidade

Autonomia administrativa

No âmbito da sua autonomia administrativa a Universidade do Porto pode, nos casos previstos na lei e nos estatutos:

- a) Emitir regulamentos;
- b) Praticar atos administrativos;
- c) Celebrar contratos administrativos;
- d) **Celebrar contratos de direito privado no âmbito do regime fundacional.**

Artigo 10.º - Aprovado por unanimidade

Autonomia financeira

No âmbito da sua autonomia financeira, a Universidade do Porto gere livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhe são atribuídas no orçamento do estado, tendo capacidade para:

- a) Elaborar planos plurianuais;
- b) Elaborar e executar os seus orçamentos;
- c) Liquidar e cobrar receitas próprias;
- d) Autorizar despesas e efetuar pagamentos.

Artigo 12.º - Aprovado por unanimidade

Estrutura geral

A organização da Universidade do Porto compreende:

- a) **Reitoria;**
- b) **Unidades Orgânicas;**
- c) **Subunidades orgânicas;**
- d) **Agrupamento de Unidades Orgânicas;**
- e) **Serviços Autónomos.**

Artigo 13.º - Aprovado por unanimidade

Reitoria

A Reitoria é o serviço vocacionado para o apoio central à governação da Universidade, garantindo o regular funcionamento da Universidade e respetivas unidades orgânicas.

Artigo 14.º - Aprovado por unanimidade

Unidades Orgânicas

1. Unidade Orgânica é a entidade do modelo organizativo, dotada de pessoal próprio, que pode ser dotada de personalidade tributária e que tem uma relação hierárquica direta com o governo central da Universidade do Porto.
2. Podem existir dois tipos de Unidades Orgânicas:
 - a) **Unidade Orgânica de ensino e investigação designada de Faculdade;**
 - b) **Unidade Orgânica de investigação designada de instituto de investigação.**
3. Quanto ao modelo de governo, as Unidades Orgânicas **incluem uma estrutura de autogovernação constituída por:**
 - a) Um órgão colegial representativo com funções de ordem estratégica e de supervisão, **designado de Conselho de Representantes;**
 - b) **Um Diretor eleito pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor nos termos do artº 64.º, que reporta perante esse órgão colegial e o Reitor;**
 - c) Uma relação hierárquica entre o governo próprio e o governo central da Universidade do Porto garantindo a concertação de estratégias, a prestação de contas, e a intervenção **em caso de situação de crise, nos termos do artº 27, nº 2, alíneas h) e i);**
 - d) Capacidade para elaborar e aprovar estatutos próprios, embora sujeitos a homologação pelo Reitor.
 - e) Outros órgãos de gestão;
4. A criação de uma Unidade Orgânica da Universidade do Porto depende, entre outros a definir pelo Conselho Geral, da satisfação dos seguintes critérios:
 - a) A prossecução de objetivos estratégicos de natureza científica ou de formação, de grande relevância para a missão da Universidade do Porto e suficientemente diferenciados para não poderem ser levados a cabo no seio de unidades orgânicas já existentes;
 - b) A existência de condições para integrar um corpo especializado, próprio e diferenciado, com dimensão crítica e comparável à das restantes unidades orgânicas da Universidade do Porto;
 - c) A prossecução dos seus objetivos com eficiência de gestão e sem duplicações ou perda de eficácia no conjunto da Universidade do Porto.

Artigo 15.º - Aprovado por unanimidade

Autonomia de gestão das Unidades Orgânicas

1. As Unidades Orgânicas **são dotadas das seguintes autonomias:**
 - a) Autonomia administrativa, pela qual podem praticar atos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas;
 - b) Autonomia financeira, pela qual podem, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade do Porto, gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do estado e receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos. O âmbito da autonomia financeira atribuída às Unidades Orgânicas pode incluir as seguintes competências:

- i. Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;
 - ii. Elaborar propostas dos seus orçamentos;
 - iii. Executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral;
 - iv. Liquidar e cobrar as receitas próprias;
 - v. Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
 - vi. Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do Conselho de Gestão da Universidade.
2. As Unidades Orgânicas ficam sujeitas à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da Universidade do Porto.
 3. **No caso de situações de crise institucional grave de uma Unidade Orgânica, nomeadamente pelo uso indevido dos deveres associados a qualquer uma das autonomias ou de reiteradas ilegalidades administrativas ou financeiras, o Reitor pode requerer a intervenção do Conselho Geral para tomar as providências adequadas, na medida e pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional e reconstituir logo que possível o autogoverno, nos casos em que este lhe foi retirado.**
 4. **Sempre que, nos termos do artigo anterior, for retirado o autogoverno a uma unidade orgânica, o conselho geral nomeará um diretor para assegurar a sua gestão.**

Artigo 16.º - Aprovado por unanimidade

Sub-unidades orgânicas

1. A estrutura organizativa das Unidades Orgânicas pode incluir subunidades orgânicas com órgãos de gestão simplificados que reportam hierarquicamente aos órgãos de gestão da Unidade Orgânica em que se integram.
2. **As subunidades orgânicas adotam a designação de Departamento.**
3. **Estas subunidades podem ser transversais a diferentes Unidades Orgânicas reportando ao conjunto dos órgãos de gestão dessas Unidades em termos que podem ser definidos em regulamento próprio aprovado pelos mesmos.**

Artigo 17.º - Aprovado por unanimidade

Agrupamento de Unidades Orgânicas

1. As Unidades Orgânicas podem agregar-se em agrupamentos com fins específicos, nomeadamente:
 - a) Agrupamentos de índole estratégica que promovam e incentivem a interdisciplinaridade nas atividades de formação e de investigação e desenvolvimento, podendo ser dotados das autonomias que se entenda adequadas ao cumprimento da missão que lhes esteja atribuída;
 - b) **Agrupamentos ligados à prossecução da formação pós-graduada que possam contribuir para a internacionalização e a promoção da qualidade, interdisciplinaridade e excelência.**
2. **Estes agrupamentos serão criados pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, por sua iniciativa ou a pedido das Unidades Orgânicas interessadas, sempre com o acordo expresso das Unidades Orgânicas envolvidas. Regem-se**

por regulamentos ou estatutos próprios, os quais estabelecerão a sua organização e modo de funcionamento.

Artigo 18.º - Aprovado por unanimidade

Serviços Autónomos

1. Serviço Autónomo é a entidade vocacionada para assegurar funções a exercer a nível central que goza de autonomia administrativa e financeira e depende do governo central da Universidade do Porto.
2. Na Universidade do Porto existem os seguintes Serviços Autónomos, dotados de autonomia administrativa e financeira:
 - a) Os Serviços de Ação Social que asseguram as funções da ação social escolar legalmente previstas;
 - b) O Centro de Recursos e Serviços Comuns, designado Serviços Partilhados, que assegura a partilha de recursos e de serviços tendo em vista uma maior eficácia e eficiência da respetiva gestão;**
 - c) O Centro de Desporto da Universidade do Porto que fomenta e assegura a prática de desporto pela sua comunidade académica.**
3. Os Estatutos dos Serviços Autónomos, quando existam, devem ser aprovados pelo Conselho Geral sob proposta do Reitor.

Artigo 20.º - Aprovado por unanimidade

Órgãos da Universidade

1. São órgãos de governo da Universidade do Porto:
 - a) Conselho Geral;
 - b) Reitor;
 - c) Conselho de Gestão;
 - d) Conselho de Diretores das Unidades Orgânicas;**
 - e) Senado;
 - f) Gabinete de Provedoria que pode incluir Provedor do Estudante, do Pessoal Docente e Investigador e do Funcionário não docente e não investigador.

Artigo 25º - Aprovado por unanimidade

Cooptação das personalidades externas

1. A cooptação das personalidades externas ocorrerá em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral cessante, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho Geral.
3. A votação nas listas referidas no número anterior decorrerá por voto secreto, sendo cooptadas as personalidades mais votadas de entre as que obtiverem uma votação correspondente a, pelo menos, maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral.

4. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:

a) Para os membros eleitos, a substituição será assegurada pelo elemento não eleito que obteve mais votos na lista a que pertencia o membro e assim sucessivamente;

b) Para os membros cooptados, a substituição será assegurada por escolha de uma nova personalidade externa, por maioria absoluta dos membros eleitos do conselho geral, em reunião expressamente convocada pelo presidente para o efeito e em que apenas participarão os membros eleitos em efetividade de funções, sendo a reunião presidida por um dos membros eleitos a designar na reunião.

Artigo 27.º- Aprovado por unanimidade

Regimento

O Conselho Geral da Universidade funcionará de acordo com **regimento** próprio, aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 28.º- Aprovado por unanimidade

Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta dos votos validamente expressos, de entre os seus membros externos;
 - b) Propor ao governo o elenco de Curadores da Universidade do Porto, ouvido o Reitor;
 - c) Aprovar o seu Regimento;
 - d) Pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos aprovados pelo n.1, do artº 3,º do Decreto-Lei nº 96/2009, de 27 de Abril e propor as alterações aos presentes Estatutos nos termos dos números 2 a 4 do artº 4º;
 - e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos da lei, destes Estatutos e de Regulamento próprio;
 - f) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
 - g) Nomear o Gabinete de Provedoria da Universidade e aprovar o respetivo Regulamento de funcionamento;
 - h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:
 - a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
 - b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas Unidades Orgânicas;
 - d) Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto;

- e) Aprovar o orçamento anual consolidado;
 - f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
 - g) Criar, transformar ou extinguir Unidades Orgânicas, sem que tal implique alteração dos presentes estatutos;
 - h) Reconhecer a situação de crise de uma Unidade Orgânica que não possa ser superada no quadro da sua autonomia;
 - i) **Na sequência do reconhecimento constante da alínea anterior, retirar a capacidade de autogoverno ou a autonomia administrativa e/ou financeira pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional;**
 - j) Nos casos excecionais de discordância entre o Reitor e o Conselho de Representantes das Unidades Orgânicas quanto à nomeação do Diretor, a que alude o art. 64.º, n.º 2, al. i), indicar a personalidade a ser nomeada pelo Reitor, em conformidade com o previsto no art. 15.º, n.º 4;
 - k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
 - l) Propor ao Conselho de Curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto, bem como as operações de crédito;
 - m) Autorizar a criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 19.º;
 - n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo reitor;
 - o) Aprovar os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade do Porto;
 - p) **Aprovar os Estatutos dos Serviços Autónomos, quando existam.**
3. As deliberações a que se referem as alíneas a), d), f) e g) do número 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea d) do número 1, do artigo 21.º
 4. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples, exceto nas situações constantes das alíneas g), h) e i) e j) do n.º 2 deste artigo que exigem aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral e ressalvados outros casos em que a lei requeira maioria absoluta ou outra mais exigente.
 5. As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b), d) e) e f) do n.º 2 deste artigo estão sujeitas, nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 133.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a homologação do Conselho de Curadores.
 6. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros Órgãos da Universidade do Porto ou das suas Unidades Orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva, se existirem.
 7. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Geral.

Artigo 29.º- Aprovado por unanimidade

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas nos termos do n.º 2, dos artigos **22.º, 23.º e 24.º**;
 - c) Propor à aprovação do Conselho Geral o regimento de funcionamento, o regulamento para eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral e o regulamento para eleição

do Reitor.

2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais Órgãos da Universidade do Porto, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 31.º - Aprovado por unanimidade

Funções do reitor

1. O Reitor é o órgão superior de governo e de representação externa da Universidade do Porto.
2. O Reitor é o órgão de condução da política da Universidade do Porto e preside ao conselho de gestão, **conselho de directores e ao senado**.

Artigo 32.º - Aprovado por unanimidade

Eleição

1. O Reitor é eleito pelo Conselho Geral, em escrutínio secreto, de entre professores ou investigadores da Universidade do Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. A deliberação do Conselho Geral que designa ou destitui o Reitor da Universidade do Porto está sujeita à homologação do Conselho de Curadores da Universidade do Porto.
3. Não pode ser eleito Reitor:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.
4. O processo eleitoral terá início sessenta dias antes de concluído o mandato do Reitor cessante, com o anúncio público da abertura de candidaturas, decorrendo de acordo com regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral.
5. Os candidatos deverão, no prazo de trinta dias após a abertura de candidaturas, apresentar ao Conselho Geral a sua candidatura e respetivo programa.
6. O processo eleitoral incluirá a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão dos respetivos programas.
7. A reunião do Conselho Geral para eleição do Reitor exige um *quorum* de pelo menos dois terços dos seus membros.
8. Será eleito Reitor o candidato que obtenha o voto de mais de metade dos membros presentes
9. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver mais de metade dos votos dos membros presentes.
10. No caso do segundo sufrágio não ser conclusivo, proceder-se-á a uma terceira volta, sendo eleito o que obtiver maior número de votos dos membros presentes.
- 11. Ocorrida a eleição e homologada pelo conselho de curadores, o conselho geral enviará o resultado eleitoral para publicação em *Diário da Republica*.**
12. O novo Reitor toma posse perante o Conselho Geral.

13. No caso de não haver candidaturas ou de não ter sido eleito nenhum dos candidatos nos termos dos números 6 a **10** deste artigo, será aberto novo processo eleitoral que decorrerá nos mesmos termos dos pontos anteriores.

Após trocas de impressões o Conselho decidiu que haverá uma Comissão de Redação que irá fazer uma nova leitura técnica sobre as alterações introduzidas nos Estatutos.

Foi decidido que as propostas de alteração deste documento de Revisão dos Estatutos da UP que entretanto foram enviadas ao Presidente do CG serão apreciadas apenas na próxima reunião do Conselho Geral que se realizará a 23 de maio. O Presidente sublinhou que, para apreciação, discussão e votação nessa reunião serão apenas agendadas pelo Presidente do Conselho Geral as propostas que lhe cheguem até uma semana antes da dita reunião, se forem assumidas por qualquer Membro do Conselho Geral (art.º 68, n.º 4 b) do R.J.I.E.S.).

Foi aprovada por unanimidade a proposta de Revisão dos Estatutos da U.Porto na generalidade e iniciada a apreciação e aprovação do documento na especialidade (até ao art.º 32.º), a qual continuará na próxima reunião.

O Presidente do Conselho Geral deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos. De tudo para constar se lavrou a presente ata que, após aprovação, vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária do Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral da U.Porto,

Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa

A Secretária do Conselho Geral,

Dr.ª Fátima Lisboa